



---

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2013**

Ementa: Altera a Lei nº 14.728/85, que reformula o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Inclui o inciso XVI no art. 76 da Lei nº 14.728/85, que reformula o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife e dá outras providências, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 76 .....

XVI – participação em competições esportivas ou para-esportivas e/ou quando da convocação para integrar representação municipal, estadual ou nacional, em treinamento ou competição no País ou no Exterior.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A matéria que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por finalidade valorizar e incentivar a prática do esporte na nossa cidade. Pretende-se, com a iniciativa, oferecer aos nossos atletas, servidores públicos municipais, a possibilidade de integrarem, sem quais quer prejuízos, as competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

A matéria vai de encontro com o que preceitua a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. A referida legislação, no art. 84, enuncia:

*“Art. 84. Será considerado como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta servidor público civil ou militar, da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para integrar representação nacional em treinamento ou competição desportiva no País ou no exterior.”*

A matéria também se ajusta ao que enuncia o art. 102 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, *in verbis*:

*“Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:*

*.....*

*X- participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;*

*..... ” .*

Dessa maneira, é justa a inclusão desta hipótese na lei municipal que reformula o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, face à importância do esporte como atividade inerente à saúde e ao lazer, normas fundamentais da nossa Carta Magna.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de agosto de 2013.

---

Missionária Michele Collins  
Vereadora